



# Câmara Municipal de Montes Claros

## AVISO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios e água mineral para Câmara Municipal de Montes Claros-MG.

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** Dia 09/02/2024, às 08:00 (oito horas).
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO:** Dia 09/02/2024, às 08:10 (oito horas e dez minutos).
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
- **CONSULTAS AO EDITAL:** No site oficial da Câmara Municipal de Montes Claros: [www.montesclaros.mg.leg.br](http://www.montesclaros.mg.leg.br)
- **ESCLARECIMENTOS:** pelo e-mail [compras@montesclaros.mg.leg.br](mailto:compras@montesclaros.mg.leg.br) ou através do site do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>)
- **Referência de tempo:** Horário de Brasília/DF.



# Câmara Municipal de Montes Claros

## EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

---

### PREÂMBULO

---

A **Câmara Municipal de Montes Claros**, com endereço na Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG, MG, CNPJ 25.218.645/0001-26, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 02/2024**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 02/2024**, do **tipo menor valor por item**, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21, Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, Portaria da Câmara Municipal de Montes Claros nº 12/2024 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos pelos servidores da Câmara Municipal de Montes Claros João José Oliveira de Aguiar, designado Pregoeiro Oficial e integrarão a Equipe de Apoio os servidores: Eliane Aparecida Costa, Leonardo Barbosa Santos e Jovaneide Santos Silva Vasconcelos, designados pelas Portarias nº 290/2023 – publicada em 18/12/2023.

---

### I - OBJETO

---

Aquisição de gêneros alimentícios e água mineral para Câmara Municipal de Montes Claros-MG.

---

### II – ÁREA SOLICITANTE

---

Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio da Câmara Municipal de Montes Claros.

---

### III – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

---

1- Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site [www.montesclaros.mg.leg.br](http://www.montesclaros.mg.leg.br).

2- Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados A/C do pregoeiro, para o e-mail [compras@montesclaros.mg.leg.br](mailto:compras@montesclaros.mg.leg.br) ou através do site do Portal de Compras Públicas (<https://portaldecompraspublicas.com.br>), até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

2.1- As respostas do pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por email, telefone ou disponibilizadas no site [www.montesclaros.mg.leg.br](http://www.montesclaros.mg.leg.br), ficando acessíveis a todos os interessados.

3- As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.montesclaros.mg.leg.br](http://www.montesclaros.mg.leg.br), com vista a possíveis alterações e avisos.

4- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, pelo site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, a partir da publicação do aviso do edital até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

4.1- A Câmara não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

4.2- A decisão do pregoeiro será enviada ao impugnante via e-mail, e será divulgada no site desta Câmara para conhecimento de todos os interessados.

---

### IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

1- Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VI, VII e VIII deste instrumento convocatório.

1.1 - Participarão da Sessão Oficial do Pregão Eletrônico os representantes efetivamente credenciados.

2- Não poderá participar da presente licitação, a empresa:



# Câmara Municipal de Montes Claros

- 2.1- suspensão ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;
- 2.2- em consórcio;
- 2.3- com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.
- 2.4- que estejam inclusos nas vedações da Lei Federal nº 14.133/21.

3- A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4- Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

---

## V – CREDENCIAMENTO

---

1- Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se junto ao Portal de Compras Públicas.

1.1- Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, conforme instruções nele contidas.

2- O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal de Montes Claros/MG, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3- O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

---

## VI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

---

1- As propostas comerciais e os documentos de habilitação deverão ser enviados, para cada item/Item, através de formulário eletrônico, pelo sistema do Portal de Compras Públicas a ser acessado em [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), até o dia e horário previstos neste Edital.

1.1- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema do Portal de Compras Públicas a ser acessado em [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

1.2- O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

1.3- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. Contudo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

1.4- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1.5- Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

1.6- Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



# Câmara Municipal de Montes Claros

2- Para o lançamento da proposta no Portal de Compras Públicas, o licitante deverá seguir a numeração do Item/item contida no Anexo I deste edital.

3- Com a adaptação do Sistema à Lei Complementar nº. 123/2006, o licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, identificar o tipo de segmento de empresa que representa.

4- O licitante deverá consignar o valor total do item para o qual deseja enviar proposta e, no campo "Informações Adicionais" o produto ofertado, indicando a marca ou outros elementos exigidos no Anexo I deste Edital, conforme o caso, de modo a identificar os produtos ofertados.

5- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

8- Prazo de validade da proposta será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da Sessão Pública.

9- Ao licitante arrematante vencedor, não caberá a desistência do item, ressalvando os casos de fato superveniente (aquele que ocorreu posterior a fase de lances), caso fortuito ou força maior, sob pena de ficar impedido de licitar com a Câmara por no mínimo de 06 (seis) meses.

10- Poderão ser cotados números até 02 (duas) casas após a vírgula.

11 – A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

---

## VII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

---

1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

2- O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

2.1- Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

2.2- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

2.3- Se a marca da Licitante confundir com a razão social, ainda assim, a marca deverá ser informada (vedada a inserção de quaisquer características que identifique a Licitante, tais quais: CNPJ, telefone, endereço, endereço eletrônico, assinatura, etc.).

2- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

4- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.1- O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



# Câmara Municipal de Montes Claros

7- O (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar ao licitante titular da melhor oferta a demonstração da composição de seus preços, através da Planilha Detalhada da Proposta, que deverá ser elaborada e encaminhada, conforme prazo estipulado na própria sessão.

8 – Visando maior competitividade, o(a) Pregoeiro(a) poderá classificar mais de 03 (três) propostas levando em consideração o percentual de 10% da menor proposta apresentada, propostas com valores iguais e ainda avaliando a média de preços.

---

## VIII – DA DISPUTA

---

1- Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

2- A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado **nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.

3- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5- Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o (a) pregoeiro (a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8- No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a **sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação** do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10- O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

12.1- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto nos arts 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006 e no art. 60º, §1º, da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

12.1.1- empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

12.1.2- por empresas brasileiras;

12.1.3- por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

12.1.4- empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

12.6 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#);



# Câmara Municipal de Montes Claros

13- Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

14- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) **deverá** encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço**, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

15- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

16- O (a) pregoeiro (a) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

16- É facultado ao (a) pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido.

17- Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

18- Visando a agilidade do procedimento, a disputa de lances será simultânea.

19- Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

20- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

21- Havendo necessidade, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

22- O (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital. Também nas hipóteses em que o (a) Pregoeiro (a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

23- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

24- Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto no edital.

---

## IX – DA HABILITAÇÃO

---

1- Encerrada a etapa competitiva, e como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta no cadastro da **Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU**.

2- Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, o (a) Pregoeiro (a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3- No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



# Câmara Municipal de Montes Claros

4- Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada com os documentos em relação à **habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira, à documentação complementar e, se for o caso, à habilitação técnica.**

4.1- Os documentos descritos acima **NÃO** serão substituídos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, uma vez que, esta Casa Legislativa não aderiu ao SICAF e não integra ao Sistema de Serviços Gerais - SISG, conforme disposto no art. 43 do Decreto nº 10.024/2019.

4.2- Para habilitação o licitante **DEVERÁ** apresentar, para **todos** os itens/Items:

## **1- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

1.1- registro comercial, no caso de empresa individual;

1.2- ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

1.3- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.4- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **2- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

2.1- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.2- prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;

2.3- prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), **para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;**

2.4- prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.5- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943 \(CNDT\).](#)

## **3- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

3.1- Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede.

## **4- DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E PROPOSTA REALINHADA:**

O Licitante arrematante, após a disputa de lances, deverá apresentar a proposta realinhada em até **02 (duas) horas**, conforme § 2º, Art. 38, decreto 10.024/19, bem como, TODA a documentação complementar listada abaixo:

4.1- Declaração de Pleno atendimento, conforme modelo do Anexo III do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.

4.2- Declaração de Dados Cadastrais, conforme modelo do Anexo V, no qual o licitante compromete-se a manter atualizado seus dados, autorizando a Câmara Municipal de Montes Claros a intimá-lo através de correspondência eletrônica caso seja informado o endereço de e-mail.

4.3- Modelo de declaração de condição de microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI, conforme modelo do Anexo IV do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.

Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

A prova de regularidade com a Fazenda Federal prevista no item 1.2.2 e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), constante do item 1.2.3, poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.



# Câmara Municipal de Montes Claros

Após a verificação da documentação, **o licitante vencedor terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de toda a documentação, impressa e assinada ou postada via Correios ou outro meio que melhor lhe convir, caso o licitante assim preferir, sendo que neste último caso o licitante deverá enviar através de e-mail o comprovante da postagem ou código de rastreamento, sob pena de inabilitação. Fica dispensado o envio dos documentos impressos que puderem ser verificados sua autenticidade por meio eletrônico (sites próprios), sendo necessário o envio somente daqueles que seus originais não puderem ser conferidos eletronicamente.**

Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

1- se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

2- se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

3- A microempresa – ME, a empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual – MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição. Contudo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

4- Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

4.1- Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão do Pregão.

5- Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências da documentação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

6- O licitante obriga-se, nos termos do modelo de Declaração de Pleno Atendimento - Anexo III deste Edital, a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

7- A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante.

8- Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9- O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

---

## X - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

---

1- A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a), no sistema eletrônico ou através do e-mail **compras@montesclaros.mg.leg.br** e deverá:



# Câmara Municipal de Montes Claros

- 1.1- ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 2- A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 3- Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 4- Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso.
- 4.1- Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 4.2- A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 4.3- A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

---

## XI – DO RECURSO

---

- 1- Declarado o vencedor, decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos em campo próprio do sistema, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. O prazo para manifestação será de 01 (uma) hora.
  - 1.1- Havendo quem se manifeste, caberá ao (a) Pregoeiro (a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
  - 1.2- Nesse momento o (a) Pregoeiro (a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
  - 1.3- A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
  - 1.4- Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo ao descrito no item acima para apresentação de contrarrazões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 2- A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo (a) Pregoeiro (a) ao licitante vencedor e a homologação pela Autoridade Competente.
- 3- As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> até as 14h do último dia do prazo.
  - 3.1- O (a) Pregoeiro (a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
- 4- Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.
- 5- Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Sendo decididos e se constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 6- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7- O (a) pregoeiro (a) registrará o preço do licitante vencedor quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.
- 8- Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta registrará o preço do licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório



# Câmara Municipal de Montes Claros

---

## XII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

---

1- Sessão pública poderá ser reaberta:

- 1.1- Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 1.2- Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente.
- 1.3- Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para realização de diligências a sanar erros ou falhas não que alterem a proposta, documentos e sua validade jurídica, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

2- Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

3- A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

---

## XIII– ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

1- O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do (a) Pregoeiro (a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

2- Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

---

## XIV- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

1- O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação e declarações falsas, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Montes Claros e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedoros do Município de Montes Claros, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.

2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

3- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante, caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

4- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

---

## XV – DO CONTRATO

---

1- Os itens deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de compra, conforme termo de referência, anexo deste edital.

1.1- Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:



# Câmara Municipal de Montes Claros

- 1.1.1- se disser respeito à especificação ou imperfeição, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua correção ou cancelando da compra, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 1.1.2- na hipótese de correção, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 1.1.3- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou correção, podendo cancelar a compra sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 1.2- A Câmara reserva-se o direito de não aceitar os produtos e serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar a aquisição e aplicar o disposto na Lei nº 14.133/21.

---

## XVI – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

---

- 1- O setor competente para gerir o contrato desta licitação será a próprio Setor solicitante na pessoa do responsável pelo mesmo observado na Lei Federal nº 14.133/21
- 2- O responsável para fiscalizar o objeto desta licitação será o servidor efetivo Luiz Fernando Borges Mendes observado na Lei Federal nº 14.133/21.
- 3- Na ocorrência de atrasos na entrega, a Câmara poderá aplicar as penalidades previstas neste Edital.

---

## XVII - PAGAMENTO

---

- 1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela ATF, sob o número:

010101.122.0001.2007 – Manutenção dos Serviços Administrativos  
3339030000000 – Material de Consumo  
010101.031.0001.2003 – Manutenção dos Gabinetes dos Vereadores  
3339030000000 – Material de Consumo

- 2- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Assessoria Técnica Financeira/Tesouraria da Câmara Municipal de Montes Claros, por processo legal, até 05 (cinco) dias após a **apresentação da Nota fiscal**. Fica a Contratada ciente de manter a regularidade fiscal durante a execução do contrato sob pena de notificação e até rescisão contratual.

- 2.1- Se os objetos não forem entregues conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

- 2.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

- 3- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

- 4- Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado(s) deverá(ão) ser reapresentado(s).

---

## XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

---

- 1- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

- 2- A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.



# Câmara Municipal de Montes Claros

3- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

4- Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

5- A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

6- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal de Montes Claros revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

7- A Câmara Municipal de Montes Claros poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

8- Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Montes Claros reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos na Lei Federal n.º 14.133/21.

11- As decisões do Presidente da Câmara e do Pregoeiro serão publicadas no site da Câmara [www.montesclaros.mg.leg.br](http://www.montesclaros.mg.leg.br) e pelo site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, podendo, quando for o caso, ser aplicado o disposto na Lei n.º 14.133/21.

12- Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Montes Claros, 26 de janeiro de 2024.

Pregoeiro: **João José Oliveira de Aguiar**

Equipe de Apoio:

**Eliane Aparecida Costa**

**Leonardo Barbosa Santos**

**Jovaneide Santos Silva Vasconcelos**



# Câmara Municipal de Montes Claros

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

**I. OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios e água mineral para Câmara Municipal de Montes Claros-MG.

#### II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição em tela, de uso rotineiro, visa atender aos Gabinetes de vereadores e setores da Câmara Municipal de Montes Claros, sendo utilizados para o consumo, através de lanche dos vereadores, assessores e servidores deste Legislativo.

#### III. AVALIAÇÃO DE CUSTO

| ITEM | UNID.    | QUANT. | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | VALOR UNITÁRIO(R \$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|----------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------|
| 01   | Garrafão | 1750   | ÁGUA MINERAL NATURAL, fluoretada, sem gás, em embalagens de 20 litros, retornáveis, contendo na embalagem dados de identificação, lote, data de fabricação, com prazo de validade mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de entrega e <b>com certificado de qualidade. (A Câmara possui vasilhame)</b>  | 15,73                | 27.527,50         |
| 02   | Garrafão | 50     | ÁGUA MINERAL NATURAL, <b>com vasilhame incluso</b> fluoretada, sem gás, em embalagens de 20 litros, retornáveis, contendo na embalagem dados de identificação, lote, data de fabricação, com prazo de validade mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de entrega e <b>com certificado de qualidade.</b> | 29,09                | 1.454,50          |
| 03   | Pacote   | 1500   | CAFÉ TORRADO E MOÍDO, em embalagens de 500 g, <b>embalado à vácuo</b> , com registro na ABIC – <b>contendo selo de pureza e qualidade</b> , com validade mínima de 06 meses no ato da entrega.                                                                                                                         | 12,05                | 18.075,00         |
| 04   | Pacote   | 280    | AÇÚCAR ALVO, de 1ª qualidade, em embalagens de 5 kg, com validade de 24 meses.                                                                                                                                                                                                                                         | 18,57                | 5.199,60          |
| 05   | Frasco   | 30     | ADOÇANTE DIETÉTICO, líquido, <b>100% sucralose</b> , em frascos de 65 ml, com dados de identificação, data de fabricação e com validade mínima de <b>1 ano</b> da data de entrega do produto                                                                                                                           | 10,43                | 312,90            |

**VALOR GLOBAL:** R\$52.569,50 (cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais, cinquenta centavos).

Conforme exigência legal, a Coordenadoria de Compras e Licitações realizou pesquisa ao Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) sendo apurada a média aritmética de preço para verificação de disponibilidade orçamentária.

#### IV. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento definido no Edital é **menor valor por item**.

#### V. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

Aquisição de produtos alimentícios para lanche.

Para fins do disposto no art. 20 da Lei 14.111/21 o objeto desta licitação não se enquadra em bens de luxo.

#### VIII. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1- O setor competente para gerir o contrato desta licitação será a próprio Setor solicitante na pessoa do responsável pelo mesmo observado na Lei Federal nº 14.133/21

2- O responsável para fiscalizar o objeto desta licitação será o servidor efetivo Luiz Fernando Borges Mendes observado na Lei Federal nº 14.133/21.



# Câmara Municipal de Montes Claros

## **IX. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

O desembolso se fará mediante rubrica da seguinte dotação orçamentária:

010101.122.0001.2007 – Manutenção dos Serviços Administrativos  
3339030000000 – Material de Consumo  
010101.031.0001.2003 – Manutenção dos Gabinetes dos Vereadores  
3339030000000 – Material de Consumo

ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o órgão, conforme estimativa de impacto orçamentário financeiro, emitida pela Assessoria Técnica Financeira.

## **X. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Edital, no prazo a ser determinado pela Câmara.

## **XI. PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA**

O objeto deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Montes Claros em até 05 (cinco) dias após recebimento da ordem de compra no prédio da Câmara Municipal de Montes Claros.

## **XII. PAGAMENTO**

O pagamento será feito pela Assessoria Técnica Financeira/Tesouraria da Câmara Municipal de Montes Claros, por processo legal, até 05 (cinco) dias após o fornecimento do objeto e apresentação da Nota fiscal, acompanhada das CND'S de FGTS, INSS e Trabalhista mensalmente.

A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

A Câmara, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

O pagamento devido pela Câmara será efetuado nas dependências da Câmara, na Tesouraria ou através de depósito bancário em conta a ser informada pela adjudicatária.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a adjudicatária dará à Câmara plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo e forma.

## **XIII. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

O setor competente para gerir o contrato desta licitação será a próprio Setor solicitante na pessoa do responsável pelo mesmo observado na Lei Federal nº 14.133/21

O responsável para fiscalizar o objeto desta licitação será o servidor efetivo Luiz Fernando Borges Mendes observado na Lei Federal nº 14.133/21.

A Coordenadoria de Almoxarifado atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

O recebimento definitivo do objeto desta licitação somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

A Câmara se reserva o direito de não receber os materiais com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21.

## **XIV. MULTAS**

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:



# Câmara Municipal de Montes Claros

0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta da Câmara, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.



# Câmara Municipal de Montes Claros

## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios e água mineral para Câmara Municipal de Montes Claros-MG.

| ITEM                                                   | UNID.   | QUANT. | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | VALOR UNIT. (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|--------------------------------------------------------|---------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|
| 01                                                     | Garraão | 1750   | <b>ÁGUA MINERAL NATURAL</b> , fluoretada, sem gás, em embalagens de 20 litros, retornáveis, contendo na embalagem dados de identificação, lote, data de fabricação, com prazo de validade mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de entrega e <b>com certificado de qualidade. (A Câmara possui vasilhame)</b><br><b>Marca:</b> _____ |                   |                   |
| 02                                                     | Garraão | 50     | <b>ÁGUA MINERAL NATURAL, com vasilhame incluso</b> fluoretada, sem gás, em embalagens de 20 litros, retornáveis, contendo na embalagem dados de identificação, lote, data de fabricação, com prazo de validade mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de entrega e <b>com certificado de qualidade.</b><br><b>Marca:</b> _____        |                   |                   |
| 03                                                     | Pacote  | 1500   | <b>CAFÉ TORRADO E MOÍDO</b> , em embalagens de 500 g, <b>embalado à vácuo</b> , com registro na <b>ABIC – contendo selo de pureza e qualidade</b> , com validade mínima de 06 meses no ato da entrega.<br><b>Marca:</b> _____                                                                                                                        |                   |                   |
| 04                                                     | Pacote  | 280    | <b>AÇÚCAR ALVO</b> , de 1ª qualidade, em embalagens de 5 kg, com validade de 24 meses.<br><b>Marca:</b> _____                                                                                                                                                                                                                                        |                   |                   |
| 05                                                     | Frasco  | 30     | <b>ADOÇANTE DIETÉTICO</b> , líquido, <b>100% sucralose</b> , em frascos de 65 ml, com dados de identificação, data de fabricação e com validade mínima de <b>1 ano</b> da data de entrega do produto<br><b>Marca:</b> _____                                                                                                                          |                   |                   |
| <b>VALOR GLOBAL: R\$</b> _____ <b>(</b> _____ <b>)</b> |         |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                   |                   |

Prazo de validade da proposta (não inferior a 180 dias, contados da data de apresentação da mesma): \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ) dias.

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Telefone / Fax : \_\_\_\_\_ Endereço : \_\_\_\_\_

**Observação:** O licitante vencedor deverá preencher este anexo com todas as informações solicitadas, ajustando o preço ao lance vencedor e encaminhá-lo ao Pregoeiro, devidamente assinado.

Montes Claros, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



# Câmara Municipal de Montes Claros

---

## ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

---

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

A sociedade empresária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, por seu representante legal signatário, declara a Câmara Municipal de Montes Claros/MG que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação no **Processo Licitatório nº. 02/2024**, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 02/2024**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, **e se compromete a entregar os produtos que lhes forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste Edital, desconsiderado qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.**

Declara, para fins do disposto nos Artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho (INSIT) nº 146 de 25 de julho de 2018, e, nos termos do Artigo 13 da Lei Municipal 5.064 de 21 de junho de 2018 que \_\_\_\_\_ (não está obrigada ao cumprimento de contratar a cota de menor aprendiz), **ou** (a exigência de contratação da cota de menor aprendiz é devidamente cumprida).

Declara também, para fins do disposto na Lei nº. 14.133/21 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declara ainda, para os fins requeridos na Lei nº. 14.133/21 e artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



# Câmara Municipal de Montes Claros

---

## ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU MEI

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

A sociedade empresária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI))**, artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



# Câmara Municipal de Montes Claros

---

## ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

|                                 |
|---------------------------------|
| <b>Sociedade Empresária:</b>    |
| <b>CNPJ/MF:</b>                 |
| <b>Responsável Legal / CPF:</b> |
| <b>E-mail:</b>                  |
| <b>Telefone de Contato:</b>     |
| <b>Dados bancários:</b>         |

Os dados cadastrais deverão ser mantidos atualizados junto a Coordenadoria de Compras e Licitações.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)



# Câmara Municipal de Montes Claros

## ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**, ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 25.218.645/0001-26, com sede na Rua Urbino Viana, nº 600, em Montes Claros, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Martins Lima Filho; e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2024, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.883/94, Lei Estadual nº 9.444/87, Portaria 12/2024 da CMMOC, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Aquisição de gêneros alimentícios e água mineral para Câmara Municipal de Montes Claros-MG.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

O objeto deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Montes Claros quando solicitado pela Coordenadoria de Almoxarifado da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Limites

1- O prazo de vigência do presente contrato será da data da assinatura até 31 de dezembro de 2024, ou até o fornecimento total do objeto licitado.

1.1- Havendo necessidade de alteração no prazo e valor do contrato, esta será feita através de **Termo Aditivo**, obedecidos aos limites legais.

1.2- o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

#### CLÁUSULA QUARTA – Das Despesas Excluídas

Estão excluídas do presente contrato quaisquer fornecimentos fora do objeto da presente licitação.

#### CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

**DA CONTRATADA:** Fornecer o objeto nos termos do termo de referência, anexo I, e do processo licitatório 02/2024 – Pregão Eletrônico 02/2024, conforme prazo da Cláusula Segunda deste Contrato.

**DA CONTRATANTE.** Fornecer Ordens de serviço devidamente assinados e identificados.

#### CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização dos Serviços

O setor competente para gerir o contrato desta licitação será a próprio Setor solicitante na pessoa do responsável pelo mesmo observado na Lei Federal nº 14.133/21

O responsável para fiscalizar o objeto desta licitação será o servidor efetivo Luiz Fernando Borges Mendes observado na Lei Federal nº 14.133/21.



## I- do Preco

## II - da Forma de Pagamento

01- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

1. 1- Pela Assessoria Técnica Financeira/Tesouraria da Câmara Municipal de Montes Claros, por processo legal, até 05 (cinco) dias após o fornecimento do objeto e apresentação da Nota fiscal.

1.2- Para emissão da fatura, serão tomados como base as Ordens de serviço apresentadas.

1.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

1.4- A contratada deverá manter a regularidade fiscal durante a vigência e execução do contrato sob pena de notificação e até rescisão contratual.

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária:

010101.122.0001.2007 – Manutenção dos Serviços Administrativos

3339030000000 – Material de Consumo

010101.031.0001.2003 – Manutenção dos Gabinetes dos Vereadores

3339030000000 – Material de Consumo

1- O prazo de vigência do presente contrato será da data da assinatura até 31 de dezembro de 2024, ou até o fornecimento total do objeto licitado.



# Câmara Municipal de Montes Claros

1.1- Havendo necessidade de alteração no prazo e valor do contrato, esta será feita através de **Termo Aditivo**, obedecidos aos limites legais.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§1º- Fica estabelecido os seguintes percentuais de multas decorrentes de descumprimento contratual:

I- 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do contrato;

II- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do mesmo.

§2º- O recolhimento das multas referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

§1º- Além das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, constituem causas de rescisão de contrato:

I- Paralisação total ou parcial do fornecimento dos serviços por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 03 (três) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

II- Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.

III- Se a **CONTRATADA** não cumprir as determinações da fiscalização.

§2º- Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo LICITATÓRIO Nº 02/2024, modalidade Pregão Eletrônico 02/2024, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital Convocatório.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município e no site [www.montesclaros.mg.leg.br](http://www.montesclaros.mg.leg.br).

---

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Montes Claros, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Contratante

---

Contratada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:

2) \_\_\_\_\_  
Nome: